



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300013711

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GG PARTICIPACOES S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MT2201900092524

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

RONDONOPOLIS

Local

15 Janeiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113140 em 16/01/2019 da Empresa GG PARTICIPACOES S.A., Nire 51300013711 e protocolo 190046589 - 15/01/2019. Autenticação: A79856A5EF340296F82357F41765AC3B67565D3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/004.658-9 e o código de segurança Mg6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

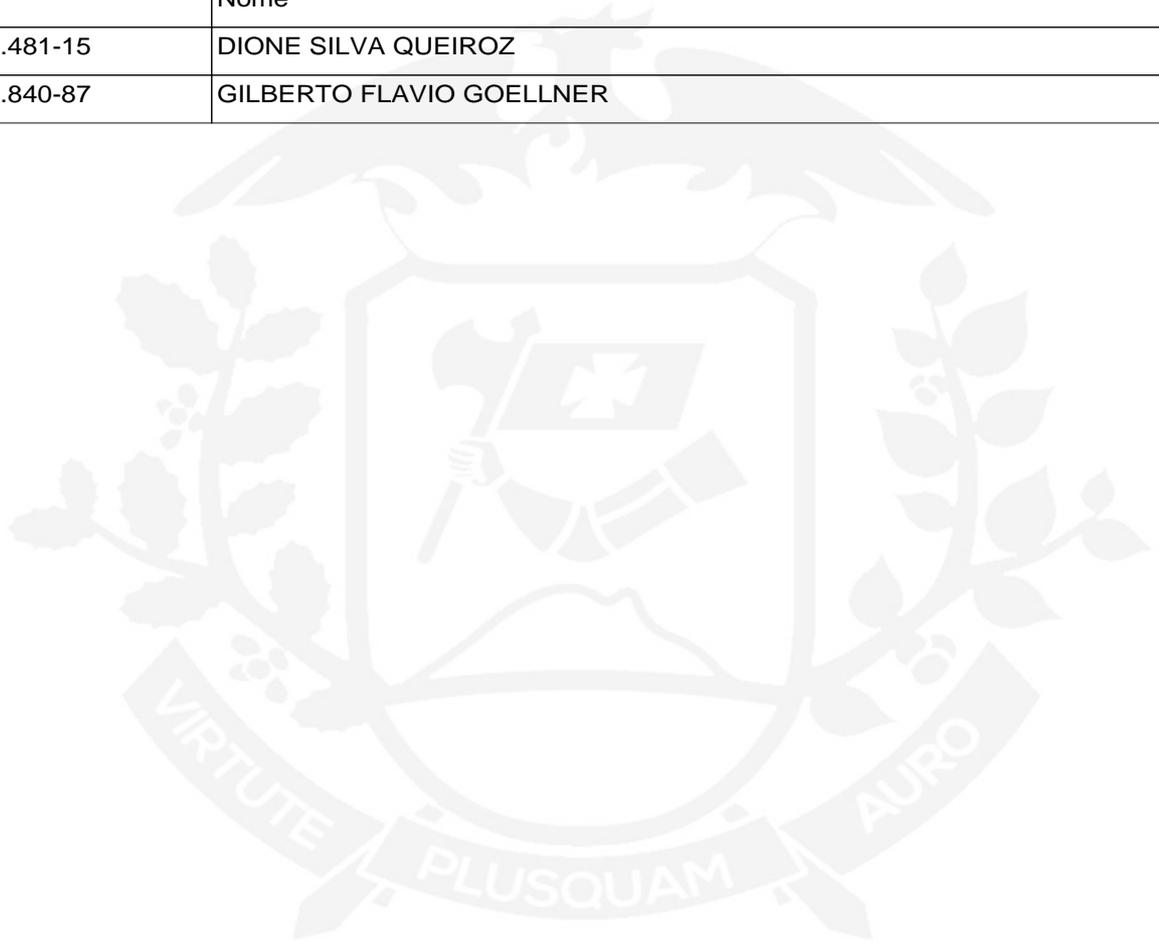
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/004.658-9	MT2201900092524	15/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
593.397.481-15	DIONE SILVA QUEIROZ
090.388.840-87	GILBERTO FLAVIO GOELLNER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



GG PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 23.477.885/0001-10
NIRE 51300013711

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2019**

1. LOCAL, HORA E DATA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2019, às 9:00 horas, na sede social da GG Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Presidente Médici, nº 4.510, 2º andar, Conjunto 3, Sala 3, Bairro Vila Birigui, CEP 78.705-000.

2. PRESENÇA

A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", dispensadas as demais formalidades.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente - Sr. GILBERTO FLÁVIO GOELLNER
Secretário - Sra. DIONE SILVA QUEIROZ

4. ORDEM DO DIA

Ordem do Dia: examinar e deliberar, *ad referendum* da Reunião de Sócios da **GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40, com sede na Avenida Presidente Medici, nº 4.510, andar Térreo, Cj. 01, Vila Birigui, em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso ("Girassol Agrícola") acerca da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias ("Nota Promissória") pela Girassol Agrícola, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385") e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta Restrita" e "Emissão", respectivamente). Referida deliberação se dará nos termos do artigo 19, alínea (b), item (ii), do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES

(1) Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada por unanimidade de votos, *ad referendum* da Reunião de Sócios da Girassol Agrícola,

1



a emissão das Notas Promissórias pela Girassol Agrícola, cujos principais termos seguem abaixo:

- i. Número da Emissão:** 1ª (primeira) Emissão;

- ii. Valor Total da Emissão:** até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo (a) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para a nota promissória da primeira série ("Nota Promissória da Primeira Série"); (b) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para a nota promissória da segunda série ("Nota Promissória da Segunda Série"); (c) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para a nota promissória da terceira série ("Nota Promissória da Terceira Série"); (d) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para a nota promissória da quarta série ("Nota Promissória da Quarta Série"); (e) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para a nota promissória da quinta série ("Nota Promissória da Quinta Série"); (f) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para a nota promissória da sexta série ("Nota Promissória da Sexta Série"); e (g) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a nota promissória da sétima série ("Nota Promissória da Sétima Série e, quando em conjunto com a Nota Promissória da Primeira Série, a Nota Promissória da Segunda Série, a Nota Promissória da Terceira Série, a Nota Promissória da Quarta Série, a Nota Promissória da Quinta Série e a Nota Promissória da Sexta Série, as "Notas Promissórias");

- iii. Valor Nominal Unitário:** (a) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão, para a Nota Promissória da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Primeira Série"); (b) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na Data de Emissão, para a Nota Promissória da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Nota Promissória da Segunda Série"); (c) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão, para a Nota Promissória da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Terceira Série"); (d) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na Data de Emissão, para a Nota Promissória da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Nota Promissória da Quarta Série"); (e) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão, para a Nota Promissória da Quinta Série ("Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Quinta Série"); (f) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos

2



mil reais) na Data de Emissão, para a Nota Promissória da Sexta Série ("Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Nota Promissória da Sexta Série"); e (g) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na Data de Emissão, para a Nota Promissória da Sétima Série ("Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Sétima Série") e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Quinta Série e o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória da Sexta Série, o "Valor Nominal Unitário";

iv. Série: 7 (sete) séries;

v. Quantidade de Notas Promissórias: serão emitidas (a) 1 (uma) Nota Promissória da Primeira Série; (b) 1 (uma) Nota Promissória da Segunda Série; (c) 1 (uma) Nota Promissória da Terceira Série; (d) 1 (uma) Nota Promissória da Quarta Série; (e) 1 (uma) Nota Promissória da Quinta Série; (f) 1 (uma) Nota Promissória da Sexta Série; e (g) 1 (uma) Nota Promissória da Sétima Série, totalizando 7 (sete) Notas Promissórias;

vi. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão");

vii. Data de Vencimento: (a) até 151 (cento e cinquenta e quatro) dias, contados da Data de Emissão, para a Nota Promissória da Primeira Série; (b) até 334 (trezentos e trinta e sete) dias, contados da Data de Emissão, para a Nota Promissória da Segunda Série; (c) até 517 (quinhentos e vinte) dias, contados da Data de Emissão, para a Nota Promissória da Terceira Série; (d) até 700 (setecentos e três) dias, contados da Data de Emissão, para a Nota Promissória da Quarta Série; (e) até 882 (oitocentos e oitenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, para a Nota Promissória da Quinta Série; (f) até 1065 (um mil e sessenta e oito) dias, contados da Data de Emissão, para a Nota Promissória da Sexta Série; e (g) até 1250 (um mil e duzentos e cinquenta) dias, contados da Data de Emissão, para a Nota Promissória da Sétima Série, ressalvadas, em todos os casos, as hipóteses de resgate antecipado facultativo

3



e vencimento antecipado previstas nas respectivas cédulas das Notas Promissórias ("Cédulas", e "Data de Vencimento");

- viii. Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e nominativa e serão mantidas em custódia na instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cédulas. Adicionalmente caso esta Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3- Segmento CETIP UTVM"), a titularidade desta Nota Promissória será comprovada pelo relatório expedido pela B3 - Segmento CETIP UTVM em nome do respectivo titular da Nota Promissória;
- ix. Procedimento e Regime de Colocação:** as Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 - Segmento CETIP UTVM e depositada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), e podem ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM. Enquanto objeto de depósito na B3 - Segmento CETIP UTVM, a circulação das Nota Promissória se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à

4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113140 em 16/01/2019 da Empresa GG PARTICIPACOES S.A., Nire 51300013711 e protocolo 190046589 - 15/01/2019. Autenticação: A79856A5EF340296F82357F41765AC3B67565D3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/004.658-9 e o código de segurança Mg6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/14

B3 - Segmento CETIP UTVM, que endossará, sem garantia, a Cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3 - Segmento CETIP UTVM. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Girassol Agrícola, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

- x. Preço de Subscrição e Integralização:** a subscrição das Notas Promissórias se dará pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de sua efetiva subscrição, em uma única data, exclusivamente por meio do MDA. Todas as Notas Promissórias da mesma série serão subscritas e integralizadas na mesma data. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 - Segmento CETIP UTVM;
- xi. Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão destinam-se ao reperfilamento do passivo da Girassol Agrícola e ao reforço de seu capital de giro;
- xii. Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Cártulas, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Girassol Agrícola do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, se houver bem como de quaisquer outros valores devidos pela Emissora;
- xiii. Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo,

5



expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da Nota Promissória, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais- CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 - Segmento CETIP UTVM na Internet (<http://www.b3.com.br>). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser disposta nas Cártulas;

- xiv. Pagamento do Principal:** as Notas Promissórias serão pagas pela Girassol Agrícola, em uma única parcela, aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definidas nas Cártulas), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro;
- xv. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração devida será integralmente paga pela Girassol Agrícola, em uma única parcela, ao titular da Nota Promissória na Data de Vencimento ou na data de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido nas Cártulas), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro;
- xvi. Garantias:** as Notas Promissórias contam com (i) o aval nos termos dos artigos 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aprovada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, a ser prestado pelo Sr. Gilberto Flávio Goellner ("Gilberto"), pela Sra. Dione Silva Queiroz ("Dione"), pela Girassol Empreendimentos Ltda. ("Girassol Empreendimentos") e pela GG Participações S.A. ("GG Participações", e quando em conjunto com Gilberto, Dione e Girassol Empreendimentos, "Avalistas"). Todos os Avalistas respondem em conjunto, de maneira irrevogável e irreatável, como devedores solidárias entre si e principais

6



pagadoras, por 100% (cem por cento) das obrigações atinentes às Notas Promissórias, assumidas pela Girassol Agrícola, até sua plena liquidação; e (ii) com a alienação fiduciária dos imóveis, a qual deverá ser válida e eficaz em relação aos imóveis objeto do (a) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, a ser celebrado entre a Girassol Agrícola Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Sr. Gilberto Flávio Goellner; e (b) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, a ser celebrado entre a Girassol Agrícola Ltda, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Girassol Empreendimentos Ltda.;

- xvii. Resgate Antecipado Facultativo:** observado o disposto nas Cártulas, a Girassol Agrícola poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente as Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será permitido o resgate parcial das Notas Promissórias. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Girassol Agrícola (i) aos titulares das Notas Promissórias, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário ou Agente de Notas, conforme aplicável, ou por meio de publicação no Jornal de Publicação, sendo que a escolha do modo de notificação aos titulares das Notas Promissórias ficará a critério da Girassol Agrícola; (ii) ao Agente Fiduciário ou ao Agente de Notas, conforme aplicável; (iii) ao Banco Mandatário; (iv) ao Custodiante; e (v) à B3 – Segmento CETIP UTVM, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo será correspondente ao Valor Nominal Unitário da Nota Promissória objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e acrescido de um prêmio *flat* de 2,00% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário da Nota Promissória ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo");
- xviii. Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês,

7



sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago;

- xix. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento das Notas Promissórias (conforme abaixo definido) sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta ata, "Dia Útil" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional;
- xx. Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM ou na sede da Girassol Agrícola, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, conforme aplicável, nos casos em que a Nota Promissória não estiver depositada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e
- xxi. Agente Fiduciário:** o agente fiduciário da Emissão será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, conj. 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Fica, ainda, autorizada a Administração da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da deliberação ora aprovada, podendo para tanto, fazer e assinar documentos, instrumentos particulares, aditivos, repactuações e/ou instrumentos de rerratificação, bem como representar a Companhia perante instituições financeiras públicas e privadas, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Cartórios, requerendo e autorizando o que necessário for e, igualmente, praticando todos os demais atos que se fizerem

8



necessários, sem qualquer limitação, ainda que não expressamente mencionados, que sejam destinados à implementação da deliberação acima mencionada.

6. Encerramento da Ata e Publicações: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foi encerrada a sessão. Foi autorizada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a elaboração da Ata sob sua forma resumida. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes, em livro próprio.

(confere com a original lavrada em livro próprio)

Rondonópolis, MT, 14 de janeiro de 2019

GILBERTO FLÁVIO GOELLNER
Presidente da Mesa

DIONE SILVA QUEIROZ
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

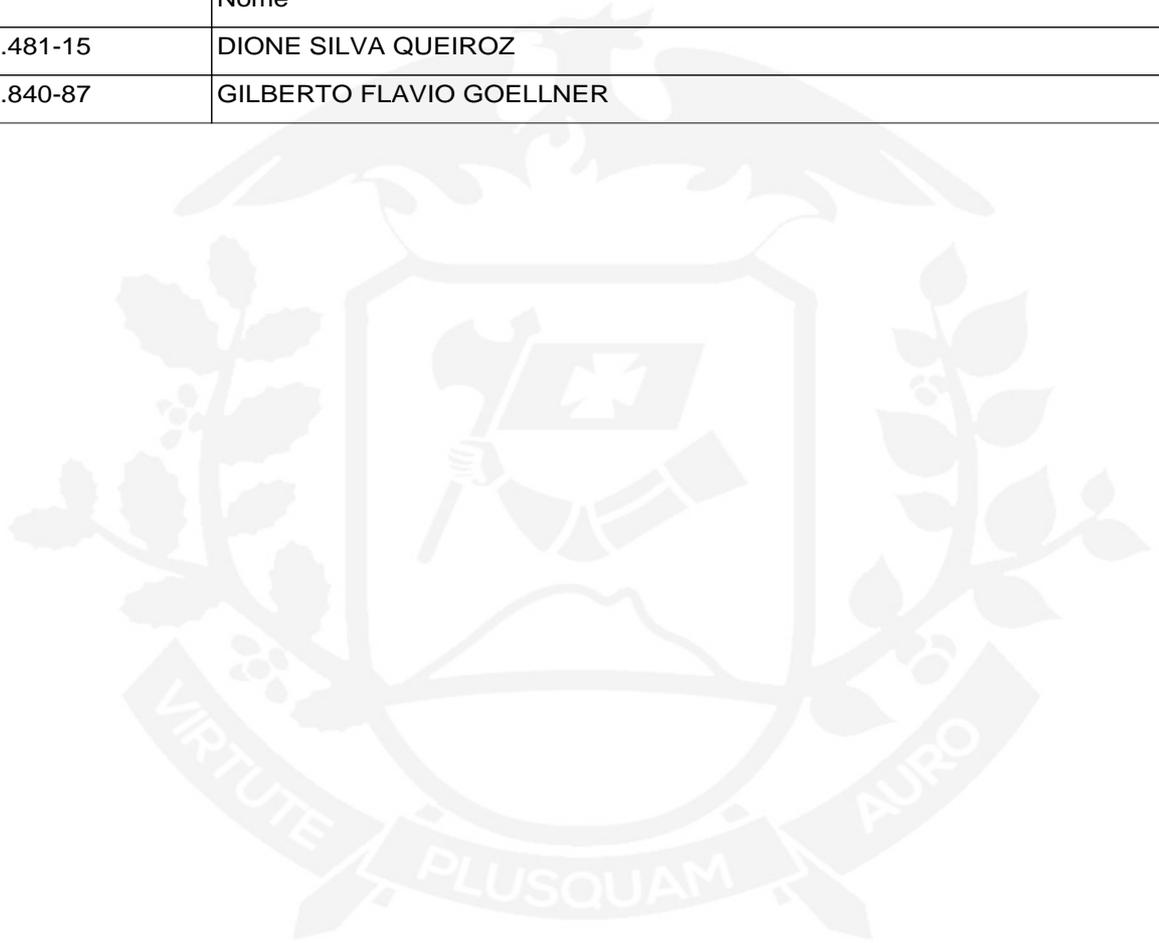
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/004.658-9	MT2201900092524	15/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
593.397.481-15	DIONE SILVA QUEIROZ
090.388.840-87	GILBERTO FLAVIO GOELLNER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GG PARTICIPACOES S.A., de nire 5130001371-1 e protocolado sob o número 19/004.658-9 em 15/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2113140, em 16/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pela SEGUNDA TURMA DE VOGAIS. Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

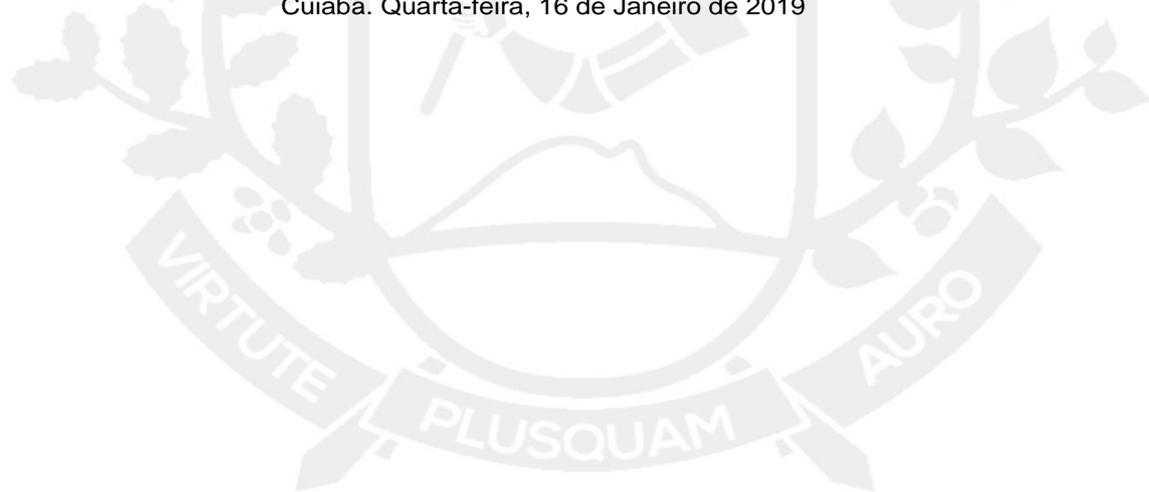
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.388.840-87	GILBERTO FLAVIO GOELLNER
593.397.481-15	DIONE SILVA QUEIROZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.388.840-87	GILBERTO FLAVIO GOELLNER
593.397.481-15	DIONE SILVA QUEIROZ

Cuiabá. Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
104.114.701-59	ELIAS CORREIA PEDROZO
260.806.800-68	EVALDO DA SILVA
077.918.951-53	JOAO NILSON VIANA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

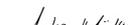
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113140 em 16/01/2019 da Empresa GG PARTICIPACOES S.A., Nire 51300013711 e protocolo 190046589 - 15/01/2019. Autenticação: A79856A5EF340296F82357F41765AC3B67565D3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/004.658-9 e o código de segurança Mg6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14